

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

Justiça determina anulação das inscrições para atribuição de aulas e reabertura do prazo

Na Decisão, juiz conclui que portarias CGRH 4 e 6/2019 contrariam Estatuto do Magistério e outras legislações

O juiz Josué Vilela Pimentel, da 8ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expediu Decisão concedendo liminar em Ação Civil Pública impetrada pela APEOESP contra os efeitos da Portaria CGRH 6/2019, que disciplinou as inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas criando regras inaceitáveis que prejudicam os professores e contrariam a Lei Complementar 444/85, a carreira do Magistério e outras legislações pertinentes. O juiz considerou que, de fato, a criação de regras como uma faixa de classificação específica para professores em acumulação de

**PELA REVOGAÇÃO DA PORTARIA 6/2019
POR UMA ATRIBUIÇÃO DE AULAS JUSTA E TRANSPARENTE**

18 Outubro
Dia SEXTA

COM PARALISAÇÃO

14h LOCAL: Vão-livre do MASP

REIVINDICAÇÕES

- ▶ Negociação já!
- ▶ Pelo pagamento imediato do reajuste de 10,15%.
- ▶ Pelo pagamento dos 4,17% do piso nacional.
- ▶ Em defesa da liberdade de cátedra, pela liberdade de ensinar e aprender.
- ▶ Pelo FUNDEB permanente e vinculação de recursos para a educação.
- ▶ Não à imposição das escolas de tempo integral!
- ▶ Não à militarização das escolas!
- ▶ Contra programas privatizantes impostos pelo governo: MMR, Inova Educação.
- ▶ Por um amplo debate curricular na rede estadual. Não aceitamos o Currículo Paulista!
- ▶ Queremos mais funcionários e mais mediadores!
- ▶ Não às férias repartidas!
- ▶ Pela liberdade de organização sindical!

LIVROS ARNAS SIM! NÃO!

APEOESP
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FILIADO À CNT e CUT
www.apeoesp.org.br

BolsoDória Inimigos da educação

cargos e a ponderação vinculada à jornada de trabalho configuram ilegalidades e, desta forma, decidiu pela concessão da liminar. Como se lê no documento anexo, o Juiz assim redigiu a decisão:

“Assim, atento ao poder geral de cautela e visando à economia dos recursos públicos, a fim de evitar os custos da repetição de todo o processo de atribuição de aulas, ANULO todas as inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020 já realizadas nos termos das Portarias CGRH-4 e CGRH-6 de 2019, determinando que seja aberto novo prazo para as inscrições. No novo processo de inscrição os professores filiados ao sindicato autor não serão submetidos aos critérios inovados pelos arts. 4º, 7º e 9º, § único, da Portaria

CGRH-6/2019, nem por eles afetados quando da efetiva atribuição de aulas, devendo constar da nova comunicação de abertura a existência da presente liminar (para ciência de todos os postulantes à inscrição).”

A APEOESP está acompanhando atentamente os desdobramentos para cobrar da SEDUC o cumprimento da decisão judicial, bem como vem reiterando solicitação de reunião com o secretário da Educação, para tratar desse e de outros assuntos pendentes.

No dia 18, sexta-feira, às 14h, todos à Assembleia Estadual no vão livre do Masp para debatermos e encaminharmos as ações de luta contra todos os ataques do governo de São Paulo à categoria e à escola pública.

Em 22/10, audiência pública sobre o PL 899/2019

Na terça-feira 15, a APEOESP e demais entidades do funcionalismo público realizaram uma importante mobilização em frente à Assembleia Legislativa para se manifestar contra o PL 899/2019, do governador, que limita em R\$ 11 mil o pagamento de Requisições de Pequeno Valor, pagamento este que hoje se limita a R\$ 30 mil, o que já é insuficiente.

O PL 899/2019, que se encontra tramitando em regime de urgência, poderá ser votado nos próximos dias, o que exige que a mobilização se mantenha e se intensifique. Por isso, a deputada Professora Bebel, também presidenta da APEOESP e uma das organizadoras do ato, tomou a iniciativa, juntamente com as entidades coordenadoras, de convocar uma audiência pública para o dia 22/10, às 17 horas, no auditório Franco Montoro da Alesp.

É fundamental um grande compare-

cimento da nossa categoria e todas as subsedes devem organizar caravanas para participar.

Audiência Pública
22/10 17h
Auditório Franco Montoro - ALESP

DIGA NÃO
PL 899

Organização:

- APASE
- APEOESP
- SP
- MADECA
- MOVIMENTO DOS ADVOGADOS EM DEFESA DOS CRISEIS ALIMENTARES DO PODER PÚBLICO
- FUSE
- red
- SISOPRESPI
- SAB SÃO PAULO
- SindSAÚDE-SP

© 2020 0000 0000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242-2333 R2025, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1052745-14.2019.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos**
 Requerente: **Apeoesp Sind dos Prof do Ensino Oficial do Est**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo,**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Josué Vilela Pimentel**

VISTOS

Trata-se de ação civil pública ajuizada por APEOESP – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando que o Diário Oficial do Estado de São Paulo fez publicar no dia 30/09/2019 a Portaria CGRH nº 6, que complementa a Portaria CGRH-4, dispondo sobre as inscrições do processo anual de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020. Entretanto, ao regular o processo de inscrição para o processo de atribuição de aulas a Diretora da CGHR da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo extrapolou sua competência e terminou por pretender regulamentar o próprio processo de atribuição de aulas, criando critérios para classificar os professores neste último. Assim é que no art. 4º instituiu verdadeira remoção não prevista nos moldes do art. 45 da Lei Complementar n. 444/85, o qual regula a matéria. Não bastasse, no art. 7º a Portaria cria mais uma faixa de enquadramento, aquela para os docentes em regime de acumulação, tampouco prevista na LC n. 444/85. O mesmo se deu no art. 9º, que cria ponderação na pontuação, afetada pela jornada exercitada pelo professor. Pede liminarmente a declaração de ilegalidade dos arts. 4º, 7º e 9º, § único, todos da Portaria CGRH-6/2019, afastando sua aplicação aos filiados ao sindicato autor.

Foi determinada vista ao Ministério Público.

A fls. 188 houve decisão que indeferiu a suspensão das inscrições, considerando que o processo de inscrição já vinha se realizando e a modificação poderia acarretar prejuízos aos professores já inscritos sob as regras atuais.

O Ministério Público opinou pela concessão da tutela de urgência.

Tutela há de ser deferida, vez que estão presentes os requisitos de urgência e evidência.

Aparentemente as Portarias CGRH-4 e CGRH-6, ambas da lavra da Ilma.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242-2333 R2025, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sra. Diretora do Centro de Recursos Humanos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, extrapolam em seu conteúdo a competência que lhes é reservada, invadindo seara de lei, como bem ressaltou o Ministério Público em seu parecer, cujos argumentos ora adoto como razão de decidir e passam a fazer parte integrante desta decisão.

Em exame próprio deste momento processual, afigura-se que os termos das referidas Portarias contrariam critérios já estabelecidos pela Lei Complementar n. 444/85, pela Lei Estadual n. 10.261/68 e por decisões judiciais já exaradas a respeito do tema.

Considerando que o prazo para as inscrições ao processo de atribuições de aulas já se encerrou, a liminar da forma como requerida na inicial perdeu a razão de ser. De outra banda, diante da plausível possibilidade de que alguns professores tenham feito suas inscrições no processo de atribuição de aulas confiando que os critérios seriam aqueles constantes das Portarias, o caso reclama solução extrema.

Assim, atento ao poder geral de cautela e visando à economia dos recursos públicos, a fim de evitar os custos da repetição de todo o processo de atribuição de aulas, ANULO todas as inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020 já realizadas nos termos das Portarias CGRH-4 e CGRH-6 de 2019, determinando que seja aberto novo prazo para as inscrições. No novo processo de inscrição os professores filiados ao sindicato autor não serão submetidos aos critérios inovados pelos arts. 4º, 7º e 9º, § único, da Portaria CGRH-6/2019, nem por eles afetados quando da efetiva atribuição de aulas, devendo constar da nova comunicação de abertura a existência da presente liminar (para ciência de todos os postulantes à inscrição).

Cite-se, na forma e com as advertências legais.

Intime-se a ré da concessão desta liminar, pelo portal eletrônico e por mandado.

Int.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**